

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR030063/2011**

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONST CIVIL MOB XANXERE, CNPJ n. 00.897.136/0001-46, localizado (a) à Rua Coronel Passos Maia 635, 635, Condomínio Primo Tacca, Centro, Xanxerê/SC, CEP 89.820-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MILTON SOMENSI, CPF n. 497.966.669-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 01/05/2011 no município de Xanxerê/SC;

E

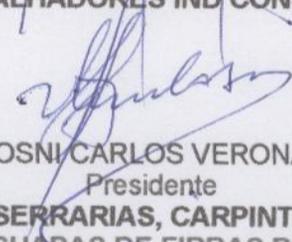
SINDICATO DA INDUSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DO VALE DO URUGUAI, CNPJ n. 83.085.803/0001-13, localizado (a) à Rua Marechal Mascarenhas de Moraes - até 490, 444, Sala 201, Parque das Palmeiras, Chapecó/SC, CEP 89.803-600, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). OSNI CARLOS VERONA, CPF n. 456.381.529-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 01/05/2011 no município de Abelardo Luz/SC;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR030063/2011, na data de 07/07/2011, às 13:56:36.

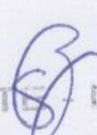
_____, 7 de julho de 2011.



MILTON SOMENSI
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONST CIVIL MOB XANXERE

OSNI CARLOS VERONA
Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DO VALE DO URUGUAI

MTE - DRT
31 - AGO. 2011
CD - Chapecó

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030063/2011**

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONST CIVIL MOB XANXERE, CNPJ n. 00.897.136/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON SOMENSI;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DO VALE DO URUGUAI, CNPJ n. 83.085.803/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSNI CARLOS VERONA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira de Marcenaria, de Móveis, de Junco e Vime e de Vassouras, de Cortinas e Estofados, Trabalhadores na Indústria de Escovas e Pinceis do Vale do Uruguai**, com abrangência territorial em **Xanxerê/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO E PROFISSIONAL****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2011 a 30/04/2012**

Fica garantido um salário normativo e profissional aos pertencentes da categoria nas seguintes condições:

- a) Aos profissionais Marceneiros, Laminador de Serra Fita, Ajustador de Máquinas, Prensador, Pintor e Serrador, fica garantido um salário normativo e profissional de **R\$ 875,60 (oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), mensais**.
- b) Aos demais profissionais não inclusos no item anterior, fica garantido um salário normativo e profissional de **R\$ 732,60 (setecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos) mensais**.
- c) Aos demais trabalhadores não enquadrados nos itens (a) e (b) da presente cláusula fica garantido um piso salarial de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante o contrato de experiência (no caso de 60 dias) fica definido que a empresa pagará o salário de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais**. **SALARIO MINIMO ESTADUAL**.


MTE DRT
31- AGO. 2011
MTE-DRT

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão reajuste salarial a todos os trabalhadores da categoria em 01 de maio de 2011, correspondente ao percentual de 7,57% (sete vírgula cinquenta e sete por cento) para a letra "A" e 8,12% (oito vírgula doze por cento) para a letra "B" e 7,14% (sete vírgula quatorze por cento) para a letra "C" e 7,14% (sete vírgula quatorze por cento) "PARAGRAFO UNICO" conforme PISO ESTADUAL DE SALARIO, a titulo de correção salarial e aumento real.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados **CÓPIA DA FOLHA DE PAGAMENTO**, contendo o nome do trabalhador e do empregador, as importâncias pagas e os descontos efetuados, sob pena de pagar multa em favor do empregado de 10% (dez por cento) do salário para cada mês descumprido.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

As empresas distribuirão uma cesta básica para os trabalhadores sempre na data do seu aniversario na qual conterà os seguintes produtos: 05 kg de arroz, 02 kg de açúcar, 05 kg de farinha de trigo, 02 kg de farinha de milho, 01 lata de óleo de soja, 02 kg feijão, 01 kg de macarrão, 01 kg sabão em pó, 01 unidade de detergente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecido que o contrato de experiência será de no máximo 60 (sessenta) dias a contar da data de contratação de seu registro na CTPS.

CLÁUSULA OITAVA - ANOTAÇÕES DA CTPS

Será obrigatoriamente assinada a CTPS do empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contendo a data, a função exercida pelo mesmo, bem como a remuneração percebida com todos os adicionais previstos em lei.

CLÁUSULA NONA - PIS

A empresa que deixar de cadastrar, prestar informações da RAIS ou que não registrar o contrato de trabalho do empregado deverá reparar o prejuízo a este, pagando no mínimo a este 01 (um) salário mínimo por ano ou o proporcional a 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão por justa causa, a empresa deverá comunicar ao empregado por escrito, contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o disposto legal a que ele incidir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E RESCISÃO

As rescisões de contrato terão obrigatoriamente a homologação do sindicato profissional, desde que o empregado conte com no mínimo 03 (três) meses completos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO EMPREGADO TRINTA (30) DIAS ANTES DA DATA BASE

O empregado dispensado, sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data base terá direito a indenização adicional equivalente a 01 (um) salário igual a sua última remuneração conforme SUMULA 314 TST.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO**

Conforme sumula 276 do TST: o direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa do cumprimento não exime o empregador de pagar o valor respectivo salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**ESTABILIDADE APOSENTADORIA****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÉ-APOSENTADORIA**

Serão garantidos emprego e o salário ao trabalhador que contar com 08 (oito) anos de serviço na mesma empresa nos 12 (dozes) meses que antecedem a aposentadoria voluntária, ressalvando motivos disciplinares e encerramento de atividade da empresa.

PARAGRAFO UNICO – O empregado que ingressar com o pedido de aposentadoria na esfera jurídica,

devera comunicar a empresa de tal ato, sob pena de perder o direito a estabilidade prevista no caput desta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho para todos os trabalhadores da categoria será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo a empresa trabalhar em regime de compensação e ou prorrogação desde que observado o limite semanal legal, sendo que eventuais horas laboradas aos sábados, estas deverão ser pagas como horas extras, com adicional de 60% (sessenta por cento).

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízos de salários, por até:

- a) Nas hipóteses previstas em lei;
- b) 03 (três) dias em caso de doação de criança, devendo ser apresentado os documentos comprobatórios da adoção;
- c) Pelo tempo necessário para a realização de vestibular desde que devidamente comprovado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS IN ITINERE

É remunerado o tempo despedido pelo empregado entre o local onde embarca no veículo fornecido e contratado pela empresa e o escritório da obra (Canteiro de Obra/Fabrica), e vice-versa.

PARAGRAFO UNCIO – As empresas localizadas fora do perímetro urbano do município de Xanxerê/SC ficam, obrigadas a fornecer vale transporte a seus funcionários, sendo que as empresas ficam desde já, autorizadas a descontar de seus funcionários o percentual de 5% (cinco por cento) do salário base.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras prestadas de Segunda à Sábado terão um acréscimo de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal, enquanto aquelas prestadas em domingos, feriados ou dia de folga remunerada terão um acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Todo o empregado que pedir demissão da empresa fica garantido férias proporcionais desde que o

empregado conte com fração de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal por mês completo de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias em conformidade com o enunciado 171 e 261 do TST (Tribunal Superior do Trabalho) publicado no DJ (Diário da Justiça) em 19/11/03.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

A empresa fica obrigada a fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança necessários, nos termos da legislação específica, sem qualquer cobrança; sendo que por ocasião de rescisão do Contrato de Trabalho, ou então entrega de novos EPI'S, os equipamentos anteriores entregues deverão ser devolvidos, sob pena de indenização dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mesmo deverá acontecer com o trabalhador na qual deverá fazer uso de seus equipamentos, no caso de desrespeitar poderá ser penalizado, conforme artigo 158 da CLT.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Todos os atestados médicos e odontológicos terão validade desde que fornecidos por profissionais habilitados e serão aceito pela empresa desde que os mesmos não apresentem rasuras, e contenham o CID (Código Internacional de Doenças).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o atestado apresentar rasura ou adulterações a empresa solicitará ao empregado que procure o profissional emitente para sanar a irregularidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os atestados deverão ser entregues a empresa até no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o afastamento da empresa.

PARAGRAFO TERCEIRO - Quando a empresa possuir medico do trabalho, ou medico devidamente contratado poderá submeter o empregado a novo exame medico objetivando identificação da real situação do empregado.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO

Em caso do empregado sofrer acidente de trabalho, nas dependências do estabelecimento da empresa, se necessário a empresa devera providenciar o transporte do mesmo ate o hospital, tomando todas as providencias necessárias.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA AO DIRIGENTE SINDICAL

A empresa que mantiver dirigente sindical no seu quadro de funcionários garante a este folga remunerada de 08 (oito) dias úteis por ano, para que o mesmo participe de eventos de interesse da categoria, desde que a empresa seja previamente avisada formalmente com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Quando solicitadas, por escrito, pela entidade profissional, as empresas/escritórios de contabilidades ficaram obrigadas a remeter a relação de seus empregados, discriminando Nome Completo, Função Exercida, Remuneração percebida no mês do desconto e o Valor recolhido (copia da guia); desde já fica solicitado o envio da relação nos meses de **Janeiro, Março, Maio e Setembro** a entidade profissional, conforme (SRT/MTE 202/2009, Diário Oficial da União – 15/12/2010). Envio via Internet, ate que venha ocorrer nova solicitação, por escrito ou via internet.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados na forma do art. 578 e seguintes, da CLT, da folha de pagamento do mês de março a contribuição sindical no valor de 01 (Um) dia de salário de seus empregados, qualquer que seja a forma de sua remuneração, recolhendo-a na forma da lei, através de guia própria, em nome do SITICOM-Xanxerê/SC.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados novos, será descontado em folha de pagamento no mês de sua admissão o equivalente a 01 (um) dia de serviço sobre sua remuneração, salvo se o empregado já descontou no mês base prevista, (tem-se por mês base: Março).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA DE REPRESENT. PROFISSIONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando que a assembléia realizada na cidade de Xanxerê, conforme ata de presença e Edital de convocação, foram abertas as categorias, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo da CLT;

Considerando que as categorias como um todo, independentemente de filiação sindical, foram representadas nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do Artigo Oitavo da Constituição da Republica e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do Artigo Oitavo das Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembléia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção fixou, livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica ajustado que as empresas descontarão, em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a **CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA DE REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, nos meses, abaixo especificados:

5% (cinco por cento) em **Janeiro/11**, **5%** (cinco por cento) **Maio/11** e **5%** (cinco por cento) em **Setembro/11** e **5%** (cinco por cento) em **Janeiro/12**, de conformidade com os artigos 462, 545 e 513 alínea "e" da CLT.

PARAGRAFO SEGUNDO: O recolhimento deverá ser feito em guia fornecida pelo sindicato profissional, e será recolhida pela empresa acompanhada de relação de funcionários, contendo: Nome Completo, Idade, Função, Data Admissão, Remuneração Completa, Valor do Desconto, e Cópia do Comprovante de Recolhimento e remetido ao sindicato Profissional ate o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao mês de desconto.

PARAGRAFO TERCEIRO: Para os empregados novos admitidos nos meses de Fevereiro, Março, Abril, Junho, Julho, Agosto, Outubro, Novembro e Dezembro; serão descontados 5% (cinco por cento) sobre a Remuneração do primeiro mês da contratação, salvo se o empregado que trabalhava na mesma categoria e já descontou no mês base previsto, (tem-se por mês base: Janeiro, Maio e Setembro)

PARAGRAFO QUARTO: Caso o valor não seja recolhido no prazo estipulado, fica estabelecida multa de **10%** (dez por cento) do valor a ser recolhido, acrescido de juros e correção.

PARAGRAFO QUINTO: Caso o desconto em folha não seja recolhido ao sindicato profissional,

caracterizar-se-á crime de apropriação indébita (art. 168 do código penal).

PARAGRAFO SEXTO: Ficou acerta em Assembléia Geral o aumento no valor da Contribuição Retributiva de Representação Profissional/Contribuição Assistencial, a partir de Setembro/2010, conforme ata.

PARAGRAFO SETIMO: Caso a empresa não desconte em folha de pagamento os valores estabelecidos no caput da presente clausula de seus empregados, sindicalizados ou não, seja qual for o motivo, devera a mesma arcar com o ônus do referido pagamento, no percentual acima estipulado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES

As empresas comprometem-se, quando da contratação do empregado, apresentar ao mesmo, proposta de associação ao Sindicato Profissional, assim como, a autorização para desconto das mensalidades, de acordo com o art. 545 e seu parágrafo único da CLT, mediante guia fornecida pela Entidade, conforme estabelecido entre sindicato profissional e trabalhador.

PARAGRAFO UNICO: Ficou acertado em Assembléia Geral o aumento no valor das mensalidades para R\$ 7,00 (sete reais) mensal a partir de junho de 2010.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO

Não sendo compulsória a contribuição prevista nesta cláusula para os trabalhadores não associados, devendo então o funcionário manifestar-se individualmente por escrito perante o sindicato, declarando não autorizar o desconto, até 10 (dez) dias antes da efetivação do referido desconto; tendo que ser renovado a cada mês do desconto (Janeiro, Maio e Setembro).

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPETÊNCIA

As partes convenientes elegem o judiciário trabalhista como competente para dirimir eventuais controvérsias na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIREITOS E DEVERES

Todos os trabalhadores e empresas abrangidas pela presente convenção, associados ou não das entidades convenientes, deverão acatar e aplicar as normas nela contidas, na forma da legislação em vigor.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Somente será possível a prorrogação e a revisão deste instrumento, caso seja de interesse dos signatários e após a aprovação das respectivas assembléias gerais tudo na forma do ART. 615 da CLT.

MILTON SOMENSI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONST CIVIL MOB XANXERE

OSNI CARLOS VERONA
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E
LAMINADAS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DO VALE DO URUGUAI